



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

PARECER JURÍDICO

MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

NECESSIDADE DA ADMINISTRAÇÃO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO E ADEQUAÇÃO DA INFRAESTRUTURA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA NA RUA GENUÍNO MORGAN NO MUNICÍPIO DE ALTO ALEGRE/RS.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 1031/2026

1. RELATÓRIO

Trata-se de processo de inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, I, da Lei 14.133/21, para contratação de empresa especializada para ampliação e adequação da infraestrutura de distribuição de energia elétrica na Rua Genuíno Morgan no Município de Alto Alegre/RS.

A contratação pretendida está embasada no termo de formalização de demanda emitido pela Secretaria de Assistência Social do Município de Alto Alegre/RS.

A fase preparatória do processo encontra-se instruída com os documentos necessários à sua tramitação, incluindo, além do Termo de Formalização de Demanda, o Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, contendo a definição das condições de execução e pagamento, valor da contratação, Balancete Orçamentário da Despesa emitido pelo Setor Contábil deste município.

Vieram os autos para exame e parecer, nos termos do Art. 53 da Lei Federal nº 14.133/2021.

É o breve relato dos fatos.

2. FUNDAMENTAÇÃO

O presente parecer possui natureza opinativa e tem por finalidade prestar assessoramento jurídico à autoridade competente no controle prévio de legalidade da contratação, nos termos do art. 53 da Lei nº 14.133/2021. A análise limita-se aos aspectos jurídicos e à regularidade formal do procedimento, com base nos documentos constantes dos autos, não abrangendo questões de natureza técnica, mercadológica ou de conveniência e oportunidade. As considerações apresentadas visam conferir segurança jurídica ao procedimento, cabendo à autoridade competente avaliar sua adoção.

A Constituição Federal, em seu art. 37, inciso XXI, estabelece a obrigatoriedade da realização de licitação para contratação de obras, serviços, compras e alienações pela Administração Pública, ressalvados os casos previstos em lei. A Lei nº 14.133/2021 prevê hipóteses excepcionais de contratação direta, dentre elas a inexigibilidade de licitação, disciplinada no art. 74, que ocorre quando houver inviabilidade de competição.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

A empresa que se pretende contratar é a COPREL COOPERATIVA DE ENERGIA, que possui a permissão da União, por intermédio da ANEEL - AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA, para a prestação do serviço público de distribuição de energia elétrica.

No presente caso, verifica-se que a contratação pretendida se enquadra na hipótese prevista no art. 74, inciso I, da Lei nº 14.133/2021:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

I - aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos;

A contratação direta é juridicamente admissível, para o objeto do presente processo, como prevê o artigo de lei supracitado.

Foram elaborados Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência que atendem aos pressupostos legais dos artigos 18, § 1º, e 40, § 1º, ambos da Lei Federal nº 14.133/2021.

O valor total estimado para contratação é de R\$ 145.912,98 (cento e quarenta e cinco mil, novecentos e doze reais e noventa e oito centavos), dos quais R\$ 19.901,68 (dezenove mil, novecentos e um reais e sessenta e oito reais) são de responsabilidade da COPREL e R\$ 126.011,30 (cento e vinte mil, onze reais e trinta centavos) serão custeados pelo Município de Alto Alegre.

A Lei nº 14.133/2021 exige que a Administração demonstre a razoabilidade do valor contratado, sendo que a análise da compatibilidade econômica da contratação compete primordialmente ao setor técnico responsável, não sendo identificados, sob o aspecto jurídico, elementos que evidenciem sobrepreço ou manifesta incompatibilidade com os valores de mercado.

Consta indicação de dotação orçamentária e Balancete da Despesa emitido pelo Setor Contábil, demonstrando saldo suficiente para a parcela a ser suportada no exercício de 2026 e declaração de que as demais parcelas, previstas para 2027, deverão ser contempladas na respectiva Lei Orçamentária Anual – LOA, com dotação própria e suficiente.

Nos termos do art. 72, inciso IV, da Lei nº 14.133/2021, deve ser demonstrada a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido, sendo que a dotação orçamentária não se confunde com disponibilidade financeira, razão pela qual a execução da despesa e o respectivo pagamento ficam condicionados à existência de recursos financeiros suficientes.

Assim, a contratação somente poderá gerar despesas à medida que houver adequada cobertura orçamentária e efetiva disponibilidade financeira para suportar as obrigações exigíveis, especialmente quanto às parcelas previstas para o exercício de 2027, que dependerão da correspondente previsão na LOA e da disponibilidade financeira. Tal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
Prefeitura Municipal de Alto Alegre
Rua Recreio nº 233 - CEP: 99.430-000
CNPJ: 92.406.057/0001-03
E-mail: prefeitura@altoalegre.rs.gov.br
Fone: (54) 3382-1122. (54) 996350289

cautela é indispensável para assegurar a regularidade da despesa, o equilíbrio das contas públicas e a observância das normas de responsabilidade fiscal.

3. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante do exposto, recomenda-se que sejam observadas as exigências do art. 72 da Lei nº 14.133/2021, especialmente quanto à comprovação da hipótese de inexigibilidade, justificativa de preço, habilitação da contratada e compatibilidade da despesa com a dotação orçamentária e a efetiva disponibilidade financeira.

Recomenda-se, ainda, a observância das formalidades de autorização, formalização contratual, publicidade e fiscalização da execução.

Em face do exposto, opina-se pela regularidade jurídica do presente processo, desde que atendidas as recomendações, pelo que nada obsta seja o presente encaminhado à autoridade superior, para que decida sobre o seguimento do feito.

Alto Alegre/RS, 28 de agosto de 2026.



Marina Broch
OAB/RS 120.351